

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 213 , DE 11 DE DEZEMBRO

DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS".

Nobres Parlamentares, as alterações propostas tem por escopo:

1- no caso do artigo 138 permitir que tanto a Fazenda Pública como o contribuinte possam interpor Recurso Revisional contra decisão proferida em grau de recurso voluntário, como também contra decisão exarada em grau de Recurso de Ofício, este que é uma apelação a ser impetrada pela 1ª instância do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE, quando a decisão for contrária ao Erário;

2- no caso do artigo 138-A permitir que a Eazenda Pública possa interpor Recurso Especial contra decisão proferida em grau de recurso voluntário, como também contra decisão exarada em grau de Recurso de Ofício.

Estas alterações ensejarão a possibilidade de correção de possíveis injustiças cometidas pela decisão definitiva de 2ª instância do TATE em grau de Recurso de Oficio que, por qualquer motivo, seja contrária ao melhor direito, jurisprudência administrativa e legislação aplicável ao caso tratado no Processo Administrativo Tributário – PAT.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

144

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO

1 2 DEZ 2008

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Os artigos 138 e 138-A, da Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. Cabe recurso revisional da decisão proferida em grau de recurso voluntário ou de ofício, quando divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras ou pela Câmara Plena.

Art. 138-A. Cabe recurso especial contra decisão exarada em grau de recurso voluntário ou de ofício, contrária à Fazenda Pública Estadual, a ser julgado pela Câmara Plena, quando contrariar expressa disposição de lei ou a prova dos autos e desde que não caiba recurso revisional, que poderá ser interposto pelas seguintes autoridades:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

H



MENSAGEM Nº 010/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

Deputado Neodi Presidente



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 464/2009

Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Os artigos 138 e 138-A, da Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS", passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 138. Cabe recurso revisional da decisão proferida em grau de recurso voluntário ou de ofício, quando divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras ou pela Câmara Plena.
- Art. 138-A. Cabe recurso especial contra decisão exarada em grau de recurso voluntário ou de oficio, contrária à Fazenda Pública Estadual, a ser julgado pela Câmara Plena, quando contrariar expressa disposição de lei ou a prova dos autos e desde que não caiba recurso revisional, que poderá ser interposto pelas seguintes autoridades:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

Deputado Neodi Presidente